



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX**

LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA "PATAS SEGURAS" DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CUIDADO E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de proteção, cuidado e controle populacional de animais em situação de rua, com ênfase em cães e gatos, no município de São Félix — BA.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Proteger a vida e o bem-estar dos animais em situação de rua;
- II - Promover o controle populacional ético e humanitário, por meio da castração cirúrgica;
- III - Incentivar a adoção responsável de animais abandonados;
- IV - Combater os maus-tratos, abandono e negligência;
- V - Estimular ações de educação e conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações não governamentais (ONGs), clínicas veterinárias, faculdades, e entidades protetoras dos animais, para cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

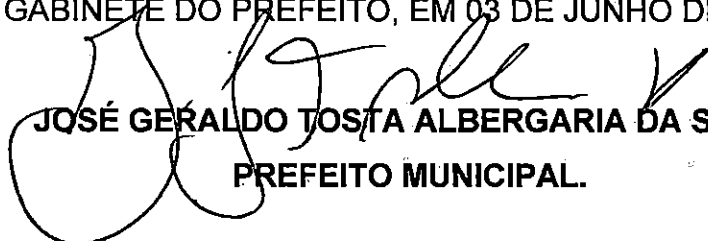
- I - Promover campanhas públicas de vacinação, vermifugação e castração gratuita de animais em situação de rua;
- II - Criar ou apoiar espaços como abrigos temporários ou lares de passagem para animais abandonados;
- III - Implementar programas de registro, identificação e microchipagem de animais resgatados;
- IV - Organizar feiras de adoção e campanhas de educação ambiental e guarda responsável.
- V - Desenvolver ações educativas nas escolas da rede municipal;
- VI - Criar canais de denúncia de maus-tratos.

Art. 5º É vedada no município a prática de extermínio de animais como forma de controle populacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2026.


JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Autor do Projeto de Lei: Edil Hadson de Oliveira Santos.